

## **Súmula 003**

### **Enunciado**

*Acórdão proferido por Turma Recursal que consigna redução de astreintes para evitar enriquecimento ilícito no caso concreto não é incompatível com o entendimento firmado no julgamento do REsp. 1.135.824/MG, que veda a redução quando a elevação do montante decorra da resistência do obrigado em cumprir a determinação, não ensejando, inclusive reclamação à Turma de Uniformização por ausências das hipóteses previstas no art. 7º da Resolução TJPE nº 318/2011, alterada pela Resolução 394/2017.*

### **Referência Legislativa**

Resolução TJPE 318/2011 alterada pela Resolução 394/2018.

### **Precedentes:**

Reclamação nº 0000199-38.2017.8.17.9003

### **Decisão Colegiada:**

Súmula aprovada pela Turma de Uniformização de Jurisprudência na sessão de 23.03.2018, com 1ª Publicação no DJe nº 65, em 10.04.2018, 2ª Publicação no DJe nº 107, em 12.06.2018 e a 3ª Publicação: DJe 109, em 14.06.2018.